EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN

A **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ – AMAPAR**, entidade que congrega os magistrados em exercício e aposentados do Estado do Paraná, representativa dos Magistrados paranaenses, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

1. Atendendo ao propósito de valorização do primeiro grau de jurisdição, a Presidência do TJPR editou o Decreto Judiciário Nº 148/2024 - P-SEP, que assim dispôs:

> **Art. 1º** Acresce o §9º ao artigo 40 e o artigo 54 A ao Decreto Judiciário nº 345, de 22 de maio de 2019:
>
> **"Art. 40. (...)**
> **9 º.** As unidades judiciárias de 1º grau de jurisdição com déficit de servidores, cuja lotação paradigma for atingida ou exceder 01 servidor, terão acrescida uma 01 (uma) vaga de estágio de pós-graduação destinada à respectiva secretaria**".**

2. Com a edição do Decreto, diversas unidades que foram

Rua Alberto Folloni, 541/543 | Juvevê | Curitiba/PR | CEP 80540-000 | CNPJ 75.036.210/0001-39
WWW.AMAPAR.COM.BR | Telefone (41) 3017-1623 | Fax (41) 3017-1607

contempladas com a vaga de estágio de pós-graduação para a Secretaria fizeram seus processos seletivos e iniciaram as contratações.

3. Ocorre que, com a finalização da contratação, inúmeros colegas relataram que o único perfil disponibilizado pelo DTIC aos novos Assessores de Pós-Graduação é o de “estagiário de secretaria”, o que, por sua natureza, impossibilita a prática de uma série de atos ordinatórios, além de demandar conferência pelos servidores.

4. Não se desconhece o disposto no artigo 54-A, parágrafo único, do Decreto Judiciário nº 345, de 22 de maio de 2019 (com redação dada pelo Decreto Judiciário Nº 148/2024 - P-SEP)[1] , entretanto, a equiparação das modalidades de estágio **não se confunde** com as atribuições administrativas que podem ser realizadas no âmbito dos sistemas Projudi e SEEU.

5. A essa conclusão se chega, por exemplo, quando se verifica que, no âmbito dos Gabinetes, aos estagiários de graduação é concedido perfil de assessor, de modo que conseguem fazer tudo aquilo que é feito por um assessor comissionado.

6. Por este mesmo raciocínio, portanto, não há motivo para que, ao Assessor de Pós-Graduação, que **é bacharel em direito**, por exigência legal, não seja concedido o perfil equivalente ao de técnico

[1] **Art. 54.** A Os estagiários de pós-graduação passam a ser denominados Assessores de Pós-Graduação, exclusivamente para fins de nomenclatura, observadas as demais disposições deste Decreto e da Lei nº 11.788, de 2008, que disciplina a relação jurídica entre esses estagiários e este Tribunal de Justiça. Parágrafo único. A denominação dos estagiários de pós-graduação estabelecida no “caput” deste artigo não altera a relação jurídica entre esses estagiários e este Tribunal de Justiça”

Rua Alberto Folloni, 541/543 | Juvevê | Curitiba/PR | CEP 80540-000 | CNPJ 75.036.210/0001-39
WWW.AMAPAR.COM.BR | Telefone (41) 3017-1623 | Fax (41) 3017-1607

judiciário ou analista.

7. Repisa-se que a atribuição de perfil junto aos sistemas Projudi e SEEU e as atribuições correspondentes em nada alteram a natureza jurídica da função que, como dito, é de estágio.

8. Entretanto, pela exegese dos princípios da razoabilidade, economia processual e celeridade, é evidente que permitir a ampliação de funções dos Assessores de Pós-Graduação irá contribuir enormemente para a melhora da prestação jurisdicional, objetivo último que a edição do Decreto buscou alcançar.

9. A bem da verdade, manter o perfil de acesso equivalente ao de estagiários é contraproducente, porque exige a conferência por servidores, ademais de importar em desproporcionalidade com o próprio perfil dos estagiários de graduação, já que se espera que aos bacharéis em direito seja concedida maior responsabilidade.

10. Ademais, com tal providência, estar-se-á contribuindo para a celeridade no cumprimento dos processos justamente nas unidades que mais necessitam, isto é, as Secretarias deficitárias.

11. Ao arremate, sopesando que a agilidade e a produtividade na prestação jurisdicional constituem Objetivo Estratégico do Tribunal de Justiça do Paraná, nos termos do Planejamento Estratégico para o sexênio 2021-2026, aprovado pelo Órgão Especial na sessão de 9 de agosto de 2021, roga-se pelo deferimento do pedido.

Rua Alberto Folloni, 541/543 | Juvevê | Curitiba/PR | CEP 80540-000 | CNPJ 75.036.210/0001-39
WWW.AMAPAR.COM.BR | Telefone (41) 3017-1623 | Fax (41) 3017-1607

12. Por todo o exposto, **REQUER** esta Associação que seja disponibilizado o perfil de técnico judiciário ao estagiário de pós-graduação de secretaria (Assessor de Pós-Graduação), para acesso aos sistemas Projudi e SEEU**.**

Nestes termos,
Pede deferimento.

Curitiba, 26 de julho de 2024.

MARCEL FERREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ

Rua Alberto Folloni, 541/543 | Juvevê | Curitiba/PR | CEP 80540-000 | CNPJ 75.036.210/0001-39
WWW.AMAPAR.COM.BR | Telefone (41) 3017-1623 | Fax (41) 3017-1607